

DECRETO Nº 030/2007

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de Goianá.

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os descontos efetuados na remuneração dos servidores municipais, a título de consignação facultativa

DECRETA

Art. 1º - os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – Consignante: órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

a) contribuição para a seguridade e previdência social;

b) imposto de renda;

c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

d) pensão alimentícia judicial;

e) reposição ou indenização ao Município.

IV- Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) contribuição em favor de cooperativa;

c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) amortização de empréstimos e financiamentos concedidos por instituição financeira;

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos signatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Cada consignatário terá um código de processamentos.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste decreto:

I- as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável.

II- os sindicatos de trabalhadores;

III – as instituições financeiras;

- IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- VI – entidades abertas de previdência complementar.

Art. 5º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30 (trinta por cento) de sua remuneração fixa total.

Art. 6º- As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 7º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 8º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse do consignante;
- II - mediante pedido escrito do consignatário;
- III - mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

§ 1º - O cancelamento de consignação facultativa não elide o pagamento das obrigações pecuniárias ainda pendentes, contraídas pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, que deverão ser adimplidas nos termos deste Decreto.

§ 2º - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, o cancelamento dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 9º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 10 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo signatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Goianá, 17 de outubro de 2007.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal